



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 26/6/15

Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 70 /2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2013 - LEI DE USO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado a tabela 1 do anexo I da Lei Municipal nº 6.179/2013, somente no que se refere aos parâmetros urbanísticos para URBE 1 e URBE 2, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso IX do artigo 10 da lei 6.179/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. (...)

(...)

IX- Analisar e emitir parecer e autorizações sobre atividades classificadas e regulamentadas na legislação municipal de uso do solo;”

Art. 3º Fica acrescentado à alínea “b” ao inciso I do artigo 16 da Lei Municipal nº 6.179/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

(...)

b- O Grupo de atividades não constar na coluna de atividades permitidas, mas as características do empreendimento forem consideradas compatíveis ao zoneamento, desde que sejam atendidas às restrições ou exigências específicas. “

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 44 da Lei Municipal nº 6.179/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Para a concessão ou renovação de licença de localização e funcionamento de estabelecimento, o imóvel a ser ocupado deve atender aos seguintes requisitos:”

Art. 5º Fica alterada a redação e acrescentado parágrafos no artigo 46 da Lei Municipal nº 6.179/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Para as edificações em situação irregular, quando atendidos os parâmetros de incomodidade e as condições para instalação das atividades, conforme previstos nesta lei e atendendo as normas sanitárias, ambientais e de segurança poderá ser concedida ou



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

renovada à licença de localização e funcionamento de estabelecimento, pelo prazo de 03 (três) anos contados a partir da data de publicação desta lei.

§ 1º – A garantia da estabilidade, salubridade e segurança da edificação ficam sob responsabilidade do seu proprietário ou do responsável técnico por este indicado.

§ 2º – O não atendimento as exigências implicará no cancelamento do alvará e fechamento do estabelecimento. “

Art. 6º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 25 de junho de 2015.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

LEI DE USO DO SOLO 2012
Anexo I - Município de Cascavel

TABELA 1
Parâmetros de Ocupação dos Lotes

Macrozon a/ Zona	Sub-Zona	CA. Min.	CA. Bas.	CA. Máx.	TO. Máx. (%)	TP. Mín. (%)	H. max. (m)	Recuo Fron.Mín (m)	Recuo Lat/fun Mín (h/x) ou (m)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m ²)	QT mín/resid (m ²)	QT mín/econ (m ²)
							(*1)	(*2)			(*3)		
MPR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>20.000	-	-
MPRIT		-	-	-	-	-	-	-	-	-	>20.000	-	-
MFAR/ ZFAR	SP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>20.000	-	-
	SUOC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>20.000	-	-
MT		-	-	-	-	-	-	-	-	-	>20.000	-	-
MEU		-	-	-	-	-	-	-	-	-	>20.000	-	-
URBE1		-	1,0 (*4)	1,0 (*4)	50	40	-	5	3	30	3.000	1.500	1.000
URBE2		-	1	1	50	40	-	5	3	30	3.000	1.500	1.000
URBE3		-	2	2	50	50	-	5	h/6 (*5)	20	1.000	-	1.000
URBE4		-	0,3	0,3	30	70	-	10	h/1	50	5.000	2.500	2.500
ZEIP-AM	SAR1 - Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>20.000	-	-
	SAR2 - Rural	-	-	-	-	-	-	5 (*6)	-	-	>20.000	-	-
	SADT Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>20.000	-	-

LEI DE USO DO SOLO 2012
Anexo I - Município de Cascavel

TABELA 1
Parâmetros de Ocupação dos Lotes

Macrozon al/Zona	Sub-Zona	CA. Min.	CA. Bas.	CA. Máx.	TO. Máx. (%)	TP. Mín. (%)	H. max. (m)	Recuo Fron.Mín (m)	Recuo Lat/fun Mín (h/x) ou (m)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m ²)	QT mín/resid (m ²)	QT mín/econ (m ²)
							(*1)	(*2)			(*3)		
ZEIP	ATSAN	Conforme regulamentado para a Zona.											
ZEIP	ETE	Conforme regulamentado para a Zona.											
ZEIA	PAC	Conforme regulamentado para a Zona.											
ZEIA	PMOL	Conforme regulamentado para a Zona.											

Observações:

(*1) Respeitado o disposto no Art. 38, parágrafo único desta lei.

(*2) Nos imóveis lindeiros à rodovia será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Nos imóveis lindeiros à Estrada Municipal Principal – EMP – será medido a partir do limite regulamentar da faixa de domínio da via. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

(*3) Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da Testada Mínima.

(*4) Tratando-se de uso exclusivamente residencial no lote em URBE 1, o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo é de 0,3.

(*5) Respeitado o mínimo de 1,5 metros.

(*6) Exigido apenas para os imóveis lindeiros à rodovia.





Somado ao exposto, também se verificou a necessidade de alteração de 04 artigos da lei, quais sejam:

- 1- O artigo 10, que trata das atribuições da CTA (Comissão Técnica de Análise) inciso IX foi acrescentado à palavra **“autorizações”**, possibilitando com isso que a Secretaria de Finanças possa emitir concessão ou renovação de licença de localização e funcionamento de estabelecimento com base nestas autorizações. E, neste mesmo inciso foi suprimida as palavras **“que não estejam”**, diante do fato que a grande maioria de processos avaliados pela CTA para emissão de pareceres e autorizações são para usos já classificados e regulamentados na Lei de Uso do Solo, mas que por suas características específicas podem ser reclassificadas tecnicamente;
- 2- O artigo 16 foi acrescentado o item “b” para complementar a alteração feita no artigo 10, possibilitando mediante estudo técnico, que atividades que não constem na coluna de atividades permitidas, mas que por suas características forem compatíveis ao zoneamento, possam ocorrer, desde que atendidas as restrições ou exigências específicas;
- 3- O artigo 44 foi substituídas as palavras **“expedição de Alvará de Estabelecimento ou para a mudança de localização da atividade”**; e substituída por **“concessão ou renovação de licença de localização e funcionamento de estabelecimento”**, que é o termo técnico correto;
- 4- O artigo 46 foi adequado novamente o termo técnico correto conforme artigo 44 e foi concedido o prazo de 03(três) anos para que as edificações irregulares possam ser regularizadas, sendo que neste prazo, a garantia da estabilidade, salubridade e segurança da edificação ficam sob responsabilidade do seu proprietário ou do responsável técnico por este indicado.

Assim, em cumprimento as normativas municipais a proposta legislativa em apreço foi deliberada pelo CONCIDADE Cascavel-PR no dia 22 de maio de 2015 sendo homologada através da Resolução nº 06/2015, somado ao exposto houve apresentação em audiência pública em 08 de julho de 2015.

Por conta disto, é que lhes envio o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 6, de 20 de maio de 2015

Dispõe sobre alteração da redação de artigos da Lei 6.179/2013.

O Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.021/2012, resolve:

Art. 1º Fica homologado a deliberação da reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2015, referente à solicitação de alteração da redação dos artigos nº(s) 10, IX; 16 inclusão da alínea b; 44 e 46 e, alteração dos parâmetros urbanísticos para URBE1 e URBE2 da tabela 1 do anexo I da Lei Municipal nº 6.179/2013, Lei do Uso do Solo no Município de Cascavel – PR.

Art. 2º Os Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel, deliberaram a favor da alteração dos artigos da lei.

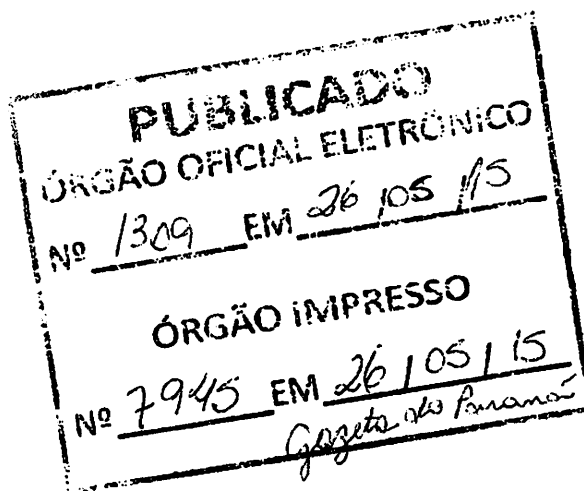
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cascavel, 25 de maio de 2015.



Marilda Thomé Paviani

Presidente Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel



RECEBIDO EM
25/05/15 às 11:26
Tamara Assis

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Cascavel, através da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN convida a população e os segmentos da sociedade civil de Cascavel interessados a se fazer presente na **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **08 de junho de 2015 às 18h45min em primeira chamada e às 19h em segunda chamada**, no Auditório do Paço Municipal em Cascavel/PR, Rua Paraná nº 5.000, Centro, para apresentação da proposta de alteração da redação dos artigos nº(s) 10, IX; 16 inclusão da alínea b; 44 e 46 e alteração dos parâmetros urbanísticos para URBE1 e URBE2 da tabela 1 do anexo I da Lei nº 6.179/2013, Lei do Uso do Solo no Município de Cascavel. O presente Edital visa atender aos princípios da Publicidade, do Contraditório e Ampla Defesa.

Cascavel, 20 de maio de 2015.

Alessandro Honoré Beraldi Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
Nº 1307 EM 22/05/15
ÓRGÃO IMPRESSO
Nº 7942 EM 22/05/15
Secretaria de Urbanismo

RECEBIDO EM
21/05/15 às 18:45
Tânia Acosta
Secretaria de Planejamento e Urbanismo